

INAUGURAÇÃO – COZINHALIMENTO

No último dia 29, tivemos a inauguração do Projeto Cozinha Alimento em Palmeira D'Oeste.

O programa consiste na instalação de cozinhas profissionais altamente equipadas e através de palestras, cursos, treinamentos de capacitação e eventos educativos, os interessados além do conhecimento adquirido serão inspirados e incentivados a agir em forma autônoma, sendo capazes de investir no empreendedorismo.

Entre os conteúdos ministrados nas aulas, estarão práticas alimentares saudáveis e equilibradas, combate ao desperdício, manipulação adequada e utilização de partes não convencionais dos alimentos.

Destacamos as autoridades e demais participantes que estiveram presentes na inauguração,



veram presentes na inauguração, sendo eles: Prefeito Dodô, Vice Maurão, Diretoria do Lions Club de Palmeira D'Oeste, funcionários e secretários municipais, nosso parceiro Comercial Carol Pan representado pelo proprietário Leandro Zanelati, Presidente da 264ª

Subseção da OAB de Palmeira d'Oeste Dra. Lilian Bazzo, os vereadores Tônico Ponce, Salvador, Zé Roberto, Perinetti e Terezinha, CRAS e Fundo social representado pela Primeira Dama Andréa Savazi e Secretária de Promoção Social Elaine Marquiolli.

Agradecemos ao Governo do Estado e ao Deputado Estadual Itamar Borges que teve um grande papel nessa conquista, ao Prefeito Dodô, Vice Maurão e toda a Câmara de Vereadores pela idealização desse projeto que será muito bem aproveitado pela população.



CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!
17 99629.9213

Nossos Serviços:
Clínica Geral
Ortodontia
Tratamento de Canal
Clareamento Dental
Próteses Fixas e Móveis
Lentes de Contato Dental
Lipopapada
Botox / Preenchimento

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO
PALMEIRA D' OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE
OFF-SET TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita
Panfletos
Cardápios
Pastas
Receituários
Encadernações
Fichas e Formulários
Carimbos

Envelopes
Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
Faixas
Banners
Brindes Personalizados
Imãs de Geladeira
Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
graficatipoeste@gmail.com

EMPÓRIO ÁGUA E GÁS

17 99653-9898

Rua XV de Novembro nº 4076 - Centro
PALMEIRA D' OESTE/SP

Anhanguera
POLO PALMEIRA D' OESTE/SP

EJA - CURSOS TÉCNICOS
GRADUAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO

17 99659-7208
Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 42-60
(Ao lado da escola Orestes)

PALAVRA DE SABEDORIA

Por Miss. Cassia Menezes



Cássia Menezes
Teóloga, missionária e escritora

O SENHOR É O MEU PAS-
TOR, E NADA ME FALTARÁ.
SALMOS 23.1

Eu acredito, que já leu esse salmos Bíblico em algum lugar, eu particularmente ja li por diversas vezes em sacolinhas de supermercados, paracheque de caminhões, e acredito que estamos familiarizados com ele, pois bem, mas gostaria de lhe chamar a sua atenção para algo, é extremamente possível, mesmo tendo comunhão com Deus, o servindo, algumas vezes na caminhada nos faltar algumas coisas no quesito material, pois bem, a raiz do original da forma que esse salmo foi escrito, essa pequena palavra NADA, tem uma raiz na palavra “NO” que na tradução fiel aos ori-

ginais, esta dessa forma.

O SENHOR É O MEU PAS-
TOR, E NÃO ME FALTARÁ(SL
23.1)

Caro leitor, a palavra de sabedoria para você é, algumas vezes na vida pode nos faltar algumas coisas, que as vezes Deus prefere nos privar de bens materiais, que podem ser maldição e não bênção, outras vezes ELE quer nos ensinar algumas lições, mas seja na bonança ou na dificuldade, o SENHOR sempre estará conosco, todos os dias, não sei como você nesse exato momento, que lê essa breve reflexão, mas independente do momento posso te afirmar o SENHOR ESTA COM VOCÊ, e tudo ficará BEM!

Deus te abençoe!

Distribuidora de Produtos | Panificação
CarolPan

Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

POSTO DE SERVIÇO D'OESTE

D'Oeste
Posto de Serviço

(17) 3651-1129
ABERTO até as 24hs

Drogaria Parati
Dedicada a você

AQUI TEM
FARMÁCIA POPULAR

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor presidente: Luana Penariol Amorim
Diretor/redator: Luide Amorim Mendes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 4260
Fone: (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira D'Oeste/SP
CEP: 15.720-000 - E-mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e impressão: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

CMDCA – MARINÓPOLIS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução n. 01/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marinópolis/São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marinópolis/São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2979/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marinópolis/São Paulo, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Juliana dos Santos Silva, representante governamental;
II – Marcelo Junior Ortiz Damasceno Silva, representante governamental;
III – Robson Alexandre Bomfim, representante da sociedade civil;
IV – Liliane Ferreira Justino Fernandes, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro conselheiro.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por outro conselheiro.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marinópolis, 31 de março de 2023.

Robson Alexandre Bomfim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA e do ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
São Francisco/São Paulo - Rua Paraná nº 1668 - Centro, Telefone: (17) 3693-1270
E-mail: cmdca_saofrancisco@hotmail.com

Resolução n. 01/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco/São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco/São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1373/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco/São Paulo, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Luciano Fernando Giacometi, representante governamental;
II – Luis Carlos Rodrigues de Lima, representante governamental;
III – Donizete Aparecida Tromboni, representante da sociedade civil;
IV – Vilma Cabrera do Valle Trevisan, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro conselheiro.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por outro conselheiro.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco, 31 de março de 2023.

Luciano Fernando Giacometi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA e do ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.076, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.942, DE 08 DE FEVEREI-RO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.942, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:-
"Artigo 1º - Para fins do § do artigo 100 da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, é definida como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais transitada em julgado, não ultrapassar o valor de R\$ 7.507,49 (Sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), valor do teto do INSS o ano de 2023".
Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 21 DE MARÇO DE 2023.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 3.077, DE 29 MARÇO DE 2023.
"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PALMEIRA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Artigo 1o - Fica mantido o Conselho Tutelar de Palmeira d’Oeste, criado pela Lei Municipal nº. 2.373/2013 , alterada pela Lei 2.531/2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Setor de Assistência Social.
Artigo 2o - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmeira d’Oeste, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 1o - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Palmeira d’Oeste constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Artigo 3o - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único - Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.
SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar
Artigo 4o - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3o - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§ 4o - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5o - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
Artigo 5o - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1o - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para o atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§ 2o - O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3o - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4o - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores

municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Artigo 6o - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Artigo 7o - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 8o - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às11h e das 13h às 17h.

§ 1o - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Artigo 9o - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palmeira d’Oeste.

§ 1o - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o - Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal, ou optar por folga compensatória prevista na legislação municipal.

§ 4o - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
Artigo 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar reuniões sempre que necessário, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o - As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o - Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Artigo 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do Artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Artigo 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no Artigo 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações).

§ 1o - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Artigo 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Artigo 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
Artigo 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Artigo 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município há mais de dois anos;

V - ensino médio completo, noção de informática e carteira de habilitação.

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do Artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Artigo 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2o - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Artigo 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Artigo 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Artigo 21 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar idoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no Artigo 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Artigo 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Artigo 22 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o - A inobservância do disposto no Artigo 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1o - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3o - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

Artigo 24 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1o - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Artigo 25 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Artigo 26 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais

1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Artigo 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e o Posse

Artigo 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município, e do CMDCA.

§ 2o - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Artigo 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 29 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – o colegiado;

II – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Artigo 30 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes. § 1o - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Artigo 31 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Artigo 32 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o Artigo 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Artigo 33 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 34 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Artigo 35 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Artigo 36 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Artigo 37 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o - Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes.

§ 5o - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Artigo 38 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no Artigo 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1o - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o - A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no Artigo 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e Artigo 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo Artigo 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o Artigo 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Artigo 39 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no Artigo 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o Artigo 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no Artigo 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no Artigo 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no Artigo 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no Artigo 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Artigo 40 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o - Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o - O termo de responsabilidade previsto no Artigo 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o - O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Artigo 41 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único - Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Artigo 42 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretárias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o Artigo 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Artigo 43 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no Artigo 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o - A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o - A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Artigo 44 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo Artigo 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no Artigo 249 e do crime tipificado no Artigo 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 45 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Artigo 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 46 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o Artigo 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Artigo 47 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Artigo 48 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do Artigo 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único - A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Artigo 49 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único - O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Artigo 50 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Artigo 51 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no Artigo 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único - Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Artigo 52 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único - Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Artigo 53 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em

prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servír de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o Artigo 36 desta Lei.

Parágrafo único - Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Artigo 54 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Artigo 55 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 56 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigentes no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o - A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o - Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Artigo 57 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único - A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Artigo 58 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Artigo - 59 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1o - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Artigo 60 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Artigo 61 - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a um salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS.

Artigo 62 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Artigo 63 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Artigo 64 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

PROJETO "MIL ANOS DE IDADE MÉDIA" – ESCOLA ORESTES FERREIRA DE TOLEDO

A Escola Orestes Ferreira de Toledo apresentou nos dias 28 e 29 de Março o PROJETO "MIL ANOS DE IDADE MÉDIA", sobre a responsabilidade da Pro-

fessora de História Cristina Biscassi e coordenação do CGPAC de Ciências Humanas: Professor Edivaldo. Na mostra foram apresentados trabalhos, maquetes,

painéis e outras atividades desenvolvidas com os 7º anos da escola durante as aulas de História.

A exposição mostrou um período denominado

de Idade Média que vai do ano 476 a 1453 no Continente Europeu.

Esse tipo de atividade proporciona aos alunos o desenvolvimento de di-

versas habilidades no decorrer da preparação com a construção de cenários, espaços e maquetes e principalmente durante as apresentações onde se ex-

pressam em público. Todo o trabalho tem por objetivo desenvolver o conhecimento e o Protagonismo Juvenil dos estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA D'OESTE
 Av: Prefeito Hélio Ponce, 4735 - Centro
 CEP 15720-000 - FONE/FAX: 3651-1538
 E-mail: cmdcapalmeira@hotmail.com

Edital Nº 001/2023 - Eleição do Conselho Tutelar

MARCELA RODRIGUES PICININ, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A. de Palmeira, usando das atribuições que lhe conferidas pelo Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente; torna público que estarão abertas as inscrições para eleição do Conselho Tutelar, que será regida por este edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069/1990 e com suas alterações, c.c. Lei Municipal nº Lei nº 3.077, de 29 de março de 2023, conforme segue:

Local, Período e Horário de Inscrição
 As inscrições serão recebidas na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, sita na Av. Paschoal Previato Diana, nº 4946 – Jardim Pioneiro – Palmeira d'Oeste – SP, telefones 3651-3136, de segunda a sexta, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no período de 01 a 30 de maio de 2023.

Do registro das candidaturas
 Os interessados deverão comparecer no local de inscrição, acima indicado, e:
 – Preencher e assinar a Ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA;
 – Apresentar Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca – Civil e Criminal;
 – Apresentar Cópia da Identidade (R.G.), cópia do C.P.F. e cópia da CNH, se habilitado;
 – Comprovante de residência no Município, há mais de dois anos (conta de água, luz, telefone ou declaração firmada e confirmada por duas testemunhas);
 – Cópia de documento comprovando escolaridade mínima de segundo grau (diploma ou histórico escolar).

– Declaração que **não exerce nenhuma atividade com vínculo empregatício** ou com carga horária incompatível com o horário do funcionamento do conselho.

Da Eleição – Dia, hora e local
 A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), das 9h00 às 15h00, na E.E. Orestes Ferreira de Toledo e na Escola de Dalas.

Da remuneração
 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com pagamento mensal no Valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

O edital completo poderá ser consultado pelos interessados no local de inscrição, na sede do CMDCA, na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal, bem com disponível na página www.palmeiradoeste.sp.gov.br.

A presente eleição será regida pelas regras contida no edital completo, sob a égide da Lei Municipal nº 3.077, de 29 de março de 2023, c.c. a Lei Federal Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

Palmeira d'Oeste - SP, 31 de março de 2023.

Marcela Rodrigues Picinin
 Presidente do C.M.D.C.A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA D'OESTE
 Av: Prefeito Hélio Ponce, 4735 - Centro
 CEP 15720-000 - FONE/FAX: 3651-1538
 E-mail: cmdcapalmeira@hotmail.com

Resolução n. 01/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira d'Oeste/São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira d'Oeste/São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 3.077/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Palmeira d'Oeste/São Paulo, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Lucileia Gabaldi Bertolassi, representante governamental;
II – Marcela Rodrigues Picinin, representante governamental;
III – Elaine Torres, representante da sociedade civil;
IV – Viviane Massaki Brunelli, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por outro conselheiro.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por outro conselheiro.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
 Criado pela Lei Complementar nº 003/2001
 Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 49-55
 Fone (17) 3651-1212 – CEP 15.720-000
 Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo
 CNPJ. nº 04.864.243/0001-29

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: INTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

CONTRADA: EC2G ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

VALOR : R\$5.000,00 (cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA : 05 de janeiro de 2.023.

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial de 2023, referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Palmeira D'Oeste.

VIGÊNCIA: 30 de junho 2023.

Palmeira d'Oeste, 05 de janeiro de 2023.

NATANAEL BRAZ DA SILVA
 Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OEST

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE COM CNPJ 04.864.243/0001-29.

CONTRATADA: L.A.ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIA-RIA E CONTABIL LTDA COM CNPJ 40.673.594/0001-16.

CONTRATO: 004/2021 – ADITIVO Nº002

VALOR R\$ 37.881,48 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 02/03/2024

Palmeira D'Oeste 28 de Fevereiro de 2022.

UESLEY GUTIERREZ DE ARAUJO
 Presidente do IPREM

impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, para que apresente parecer sobre as denúncias e as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira d'Oeste, 31 de março de 2023.

Marcela Rodrigues Picinin
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Da CRIANÇA e do ADOLESCENTE

Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete
 CNPJ 05.240.662/0001-52
 www.ipremantasalete.sp.gov.br / iprem@antasalete.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAS, QUE ESPECIFICA".

Vagner Rogério Nazzi, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Salete - SP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 110 de 28 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO que através do Requerimento, o segurado Sr. Ivo Aparecido Miliatti, requereu a concessão de Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nos termos da Regra de Transição 1 - Art. 11, caput e inciso I do §6º da Lei Complementar nº 152;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos e a previsão legal contida na Lei Complementar nº 152 de 31 de maio de 2021, parecer emitido pelo Assessor Jurídico, e Cálculo de Concessão de benefício que faz parte integrante do processo nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao segurado IVO APARECIDO MILIATTI, portador do RG. Nº 9.137.188-0, CPF. Nº853.902.598-15, residente na Rua Coelho Neto, 165, Centro, no Município de Santa Salete, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, ocupante do cargo de ALMOXARIFE, regime estatutário, da Prefeitura Municipal de Santa Salete.

Art.2º - Os proventos da aposentadoria concedida correspondem à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme Regra de Transição 1 - Art. 11, caput e inciso I do §6º da Lei Complementar nº 152, de 31 de maio de 2021 e Parágrafo Único, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de 01 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Salete/SP, 31 de março de 2023

Vagner Rogério Nazzi
 Diretor Presidente

Márcia Rodrigues de Barros
 Diretora Financeira

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (BIMESTRE, JAN A FEV), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (BIMESTRE, JAN A FEV), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (BIMESTRE, JAN A FEV), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections for RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) and RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas (Bimestre, Jan a Fev), Saldo, Despesas Liquidadas (Bimestre, Jan a Fev), Saldo, Despesas Pagas até o Bimestre, Inscrições em Restos a Pagar não Processados.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Despesas Liquidadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Inscrições em Restos a Pagar não Processados.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Despesas Liquidadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Inscrições em Restos a Pagar não Processados.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação Inicial, Dotação Atualizada, Despesas Empenhadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Despesas Liquidadas (Bimestre, Jan a Fev, %), Saldo, Inscrições em Restos a Pagar não Processados.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2022 A FEV/2023

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (MAR-2022 to FEV-2023), TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), PREVISÃO ATUALIZADA. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES (V), RECEITAS CORRENTES (V) - (III + IV), RECEITAS CORRENTES (V) - (III + IV) - (V), RECEITAS CORRENTES (V) - (III + IV) - (V) - (VI).

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for VALOR, RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, and APORTE REALIZADOS.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b).

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g).

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGÍME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g).

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS (a) for Jan e Fev/2023.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECEITAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f), and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g).

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, ABAXO DA LINHA, SALDO, and INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, and SALDO TOTAL.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS (b) for JAN e FEV.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for FUNDEB, RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), and RECEITAS REALIZADAS (b) for JAN e FEV.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT), VALOR, and INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal.

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

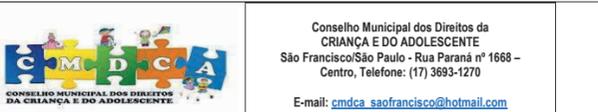
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Supéravit), VALOR MÁX. PERMITIDO (a), VALOR NÃO APLICADO (b), VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (c), VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (d), and % NÃO APLICADO (e).

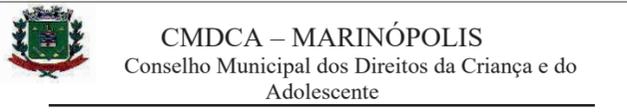
PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB), DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfinção), and DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB.



Conselho Municipal dos Direitos da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
São Francisco/São Paulo - Rua Paraná nº 1668 - Centro, Telefone: (17) 3693-1270
E-mail: cmdca_saofrancisco@hotmail.com



CMDCA - MARINÓPOLIS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Edital Nº 001/2023 - Eleição do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda C/CI a Lei Municipal nº 1373/2013; torna público que estarão abertas as inscrições para eleição do Conselho Tutelar, que será regida por este edital, conforme segue:

Local, Período e Horário de Inscrição

As inscrições serão recebidas na sede do Departamento de Desenvolvimento Social, sita na Rua Paraná, nº 1.668 - Centro - São Francisco - SP, de segunda a sexta, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no período de 01 a 30 de maio de 2023.

Do registro das candidaturas

- Os interessados deverão comparecer no local de inscrição, acima indicado, e:
- Preencher e assinar a Ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA;
- Apresentar Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca - Civil e Criminal;
- Apresentar Cópia da Identidade (R.G.), cópia do C.P.F. e cópia da CNH, se habilitado;
- Comprovante de residência no Município, há mais de dois anos (conta de água, luz, telefone ou declaração firmada e confirmada por duas testemunhas);
- Declaração que não exerce nenhuma atividade com vínculo empregatício ou com carga horária incompatível com o horário do funcionamento do conselho.

Da Eleição - Dia, hora e local

A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), das 9h00 às 15h00, na E.E. Oscar Antonio da Costa.

Da remuneração

Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com pagamento mensal no Valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

O edital completo poderá ser consultado pelos interessados no local de inscrição, na sede do CMDCA, na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal, bem com disponível na página www.saofrancisco.sp.gov.br

A presente eleição será regida pelas regras contida no edital completo, sob a égide da Lei Municipal nº 1373/2013, c.c. a Lei Federal Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

São Francisco - SP, 31 de março de 2023.

Luciano Fernando Giacometti
Presidente do C.M.D.C.A

Edital Nº 001/2023 - Eleição do Conselho Tutelar

Robson Alexandre Bomfim, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A. de Marinópolis, usando das atribuições que lhe conferidas pelo Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente; torna público que estarão abertas as inscrições para eleição do Conselho Tutelar, que será regida por este edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8069/1990 e com suas alterações, c.c. Lei Municipal nº Lei nº 2079, de 30 de março de 2023, conforme segue:

Local, Período e Horário de Inscrição

As inscrições serão recebidas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita na Rua Goiás, nº 414 - Centro - Marinópolis - SP, de segunda a sexta, no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no período de 01 a 30 de maio de 2023.

Do registro das candidaturas

- Os interessados deverão comparecer no local de inscrição, acima indicado, e:
- Preencher e assinar a Ficha de inscrição fornecida pelo CMDCA;
- Apresentar Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca - Civil e Criminal;
- Apresentar Cópia da Identidade (R.G.), cópia do C.P.F. e cópia da CNH, se habilitado;
- Comprovante de residência no Município, há mais de dois anos (conta de água, luz, telefone ou declaração firmada e confirmada por duas testemunhas);
- Cópia de documento comprovando escolaridade mínima de segundo grau (diploma ou histórico escolar).
- Declaração que não exerce nenhuma atividade com vínculo empregatício ou com carga horária incompatível com o horário do funcionamento do conselho.

Da Eleição - Dia, hora e local

A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023 (domingo), das 9h00 às 15h00, na E.E. Antonio Marin Cruz.

Da remuneração

Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com pagamento mensal no Valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

O edital completo poderá ser consultado pelos interessados no local de inscrição, na sede do CMDCA, na Câmara Municipal e na Prefeitura Municipal, bem com disponível na página http://www.marinopolis.sp.gov.br

A presente eleição será regida pelas regras contida no edital completo, sob a égide da Lei Municipal nº 2979, de 30 de março de 2023, c.c. a Lei Federal Lei 8069, de 13 de julho de 1990.

Marinópolis - SP, 31 de março de 2023.

Robson Alexandre Bomfim
Presidente do C.M.D.C.A

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 4 of 5
RS1

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5, VALOR EXIGIDO (c), VALOR APLICADO (aa), % APLICADO (ab), RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE, SALDO INICIAL (ac), RP LIQUIDADAS (ad), RP PAGOS (ap), RP CANCELADOS (af), SALDO FINAL (ag), OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Bimestre

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 5 of 5
RS1

Table with columns: OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção), DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d), DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e), DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g), TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b) Até o Bimestre

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 1
RS1

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b), RECEITAS REALIZADAS (% B1a)/c100, DESPESAS COM SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 1
RS1

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASP, Despesas Empenhadas (c), Despesas Liquidadas (e), Despesas Pagas (f), LIMITE NÃO CUMPRIDO, CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012, EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASP (m), Valor aplicado em ASP no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), Total inscrito em RP no exercício (p), RPNP inscritos individualmente no exercício sem disponibilidade financeira (q), Valor inscrito em RP considerando o Limite (r) = (p - (o + q)), Total de RP pagas (s), Total de RP a pagar (t), Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (o + q - u)

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 1
RS1

Table with columns: CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012, RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), PREVISÃO ATUALIZADA (b), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c), RECEITAS REALIZADAS (% B1a)/c100, DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, INICIAL, ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

PREFEITURA MUNIC PALMEIRA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 1
RS1

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b), RECEITAS REALIZADAS (% B1a)/c100, DESPESAS COM SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for total expenses, MDE expenses, and MDE with education expenses.

23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB - (L1) 390.984,72
24- RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (= L18(a) - L19(a)) 21.981,61

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

Nota:
1- Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2022 A FEV/2023

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns for indicators, values, and sub-items. Includes rows for MDE expenses, MDE with education expenses, and MDE with education expenses.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 of 4

RR00 - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 of 1

RR00 - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos						Inscritos						
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	Pagos (c)	CANCELADOS (d)	Saldo (e) = (a+b)-(c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	CANCELADOS (j)	Saldo (k) = (f+g)-(i+j)	L = (e+k)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	970,00	201.288,36	192.068,64	0,00	10.249,72	0,00	1.004.680,42	150.839,29	71.655,41	0,00	933.025,01	943.274,73	
02 - PREFEITURA	970,00	201.288,36	192.068,64	0,00	10.249,72	0,00	1.003.389,47	150.839,29	71.655,41	0,00	931.734,06	941.988,54	
0201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIA	0,00	100,50	100,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0202 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	970,00	28.345,89	28.137,94	0,00	1.227,95	0,00	71.830,83	23.550,83	27.850,83	0,00	43.980,00	45.207,95	
0203 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	107.674,07	107.521,84	0,00	152,23	0,00	152.857,91	4.350,00	4.350,00	0,00	148.507,91	148.660,14	
0205 - SAÚDE	0,00	27.677,93	27.677,90	0,00	0,03	0,00	4.906,00	4.687,00	4.687,00	0,00	219,00	219,03	
0206 - EDUCAÇÃO	0,00	14.126,34	12.693,88	0,00	1.432,46	0,00	26.676,94	26.676,94	26.676,94	0,00	0,00	1.432,46	
0207 - SERVIÇOS URBANOS	0,00	26.584,08	19.147,03	0,00	7.437,05	0,00	743.407,79	59.084,52	4.400,64	0,00	739.007,15	746.444,20	
0208 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	2.933,68	2.933,68	0,00	0,00	0,00	3.690,00	3.690,00	3.690,00	0,00	0,00	0,00	
0209 - TRANSPORTE	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0210 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	0,00	90.445,87	90.445,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 - IPREM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,95	0,00	0,00	0,00	1.310,95	1.310,95	
0301 - INSTITUTO MUNICIPAL DE SANTA SALETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.310,95	0,00	0,00	0,00	1.310,95	1.310,95	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	11,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	
02 - PREFEITURA	0,00	11,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	
03 - IPREM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	970,00	201.299,36	192.068,64	0,00	10.260,72	0,00	1.004.680,42	150.839,29	71.655,41	0,00	933.025,01	943.285,73	

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 1 of 3

RR00 - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan	Fev/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.666.000,00	3.418.278,14	96.308,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	999.000,00	2.998,12	0,00
IPU	92.000,00	30.986,53	0,00
ISS	221.500,00	17.560,00	0,00
ITBI	304.000,00	41.252,27	0,00
IRRF	44.000,00	3.507,44	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39,00	61.295,02	0,00
Contribuições	1.000,00	0,00	0,00
Recicla Patrimonial	38.000,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	1.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	20.666.500,00	3.260.507,76	2.666.840,86
Transferências Correntes	14.440.000,00	3.120.000,00	416.989,22
Cota Parte do FPM	0,00	190.509,75	0,00
Cota Parte do ICMS	4.000,00	316,40	0,00
Cota Parte do ITR	12.400,00	2.249,07	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	160.995,52	0,00
Transferências do FUNDEB	32.000,00	827.000,00	0,00
Outras Transferências Correntes	1.899.500,00	222.606,94	0,00
Demais Receitas Correntes	21.500,00	171,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	21.500,00	171,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	21.628.000,00	3.356.983,12	2.670.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - II - III	21.628.000,00	3.356.983,12	2.670.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.307.000,00	262.739,53	290.284,23
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	70.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	70.000,00	70.000,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	70.000,00	70.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = VII - VIII - IX - X - XI - XII	0,00	70.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = IV + V + XIII + XIV	23.935.000,00	3.689.722,65	2.960.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = IV + XIII	21.628.000,00	3.426.983,12	2.670.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 2 of 3

RR00 - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	20.840.242,00	6.318.713,68	2.888.630,19	2.403.538,22	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.967.500,00	1.243.088,17	1.243.088,17	1.157.569,77	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.872.742,00	5.075.625,51	1.645.542,02	1.245.968,45	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.872.742,00	5.075.625,51	1.645.542,02	1.245.968,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = XVIII - XIX	16.600.000,00	242.458,69	193.897,26	193.897,26	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	1.518.258,00	30.225,69	29.246,69	21.823,69	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.516.258,00	30.225,69	29.246,69	21.823,69	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXII - XXIV - XXV - XXVI - XX	1.518.258,00	30.225,69	29.246,69	21.823,69	0,00	0,00	0,00
RESSERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	944.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	30.000,00	5.952,00	5.952,00	5.952,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	2.334.000,00	248.410,69	199.849,26	199.849,26	0,00	0,00	0,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX	24.932.500,00	6.597.350,06	3.117.726,14	2.625.211,17	0,00	0,00	0,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXX	23.302.500,00	6.348.939,37	2.917.876,88	2.423.361,91	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVII - XXXIII - XXXIIa						1.064.511,48	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - XXXIIIa - XXXIIb - XXXIIc						1.001.621,21	

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	639.000,00

JUROS NOMINAIS

Jan a Fev/2023	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV - XXXVI - XXXVII	1.064.511,48

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	639.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Page 3 of 3

RR00 - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Fev/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEBÍTCIOS (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(- Restos a Pagar Processados (XLI))	202.258,36	89.433,69
(- Depósitos Constituídos e Valores Vinculados)	64.533,69	137.634,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = XXXIX - XL - XLII	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = XLIIa - XLIIb - XLIIc	0,00	0,00

AJUSTES METODOLÓGICOS

Jan a Fev/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = XLIa - XLII	112.824,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII + (XLIX)	-112.824,76
RESULTADO PRIMÁRIO	

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, Despesas Pagas. Includes sub-totals for ASPS (XII) and DLI (XIII).

Table with columns: Saldo Inicial, Despesas Canceladas no Exercício de Referência, Saldo Final. Includes sub-totals for Empenhadas, Liquidadas, Pagas.

Table with columns: Exercício do Empenho, Valor Mínimo para aplicação em ASPS, Valor aplicado em ASPS, Valor aplicado além do limite mínimo, Total inscrito em RP, Total de RP a pagar, Total de RP canceladas, Saldo em aberto.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: Restos a pagar cancelados em prescrição, Restos a pagar cancelados em prescrição, Restos a pagar cancelados em prescrição.

Table with columns: Saldo Inicial, Despesas Canceladas no Exercício de Referência, Saldo Final. Includes sub-totals for Empenhadas, Liquidadas, Pagas.

Table with columns: RECEITAS ATRIBUÍveis PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO ORÇAMENTAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

PREFEITURA MUNIC DE SANTA SALETE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2023/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Table with columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table with columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

1) Essa linha apresenta valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "F" ou com a coluna "F" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "F" ou com a coluna "F" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado e fonte estabelecida no Lei Orgânica do Município quando o percentual não estabelecido for superior ao fixado em LC nº 141/2012.
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6) No último bimestre, esta coluna é formada por (XIII) + (IX) + (VIII) + (VII).
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

EDITAL CMDCA N.º 01/2023

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA SALETE-SP PARA O QUADRINTEL 2024/2028.

1- DO PROCESSO DE ESCOLHA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA SALETE/SP, torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), e o art. 5º, da resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 221 de 10/06/2005, alterada pela Lei Ordinária nº 605 de 18 de fevereiro de 2013, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da infância e da Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2- CONSELHO TUTELAR

O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução novos processos de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 05 (cinco) membros titulares e suplentes. 1. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro; na sede do Conselho Tutelar, situado à Avenida Presidente Roosevelt, 442; e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Salette

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1 a- Idade superior a 21 anos, na data da inscrição; b- Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas aiatadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 16 da lei Municipal; c- Residir no município há mais de dois anos, até a data da inscrição; d- Apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais expedida pelo Fórum da Comarca de Urânia/SP; e- Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral e Federal; f- Solicitação da Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; g- Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição h- Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; i- Prova de conhecimento sobre o estatuto da Criança e do adolescente, como critério objetivo para a avaliação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; j- - Carteira Nacional de Habilitação- Categoria B,

4- DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS E DA REMUNERAÇÃO

4.1 - Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação, com início de mandato no dia 10 de janeiro de 2024. 4.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

4.3 O vencimento mensal é de um salário-mínimo vigente.

5- DA JORNADA DE TRABALHO

5.1- Os Conselheiros Tutelares, todos, terão uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme Lei Municipal Complementar. 5.2 - Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados e fins de semana os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas o atendimento de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para atendimento das emergências e ocorrências conforme dispõe a Lei Municipal nº 221 de 10 de junho de 2005. 5.3 - Os conselheiros (as) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme orienta a Resolução nº. 231/2022 do CONANDA.

6- DOS IMPEDIMENTOS

6.1 a - São impedidos de concorrer para servir no mesmo Conselho conjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta, tios e sobrinhos, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhados durante o cunhadado; b - Não poderá haver a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo, especialmente, o de vereador.

7- DAS CONDUTAS VEDADAS

a- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é VEDADO ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso e dos meios de comunicação, dentre outros.

8- DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 8.1 A participação no processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente ou por procurador com poderes específicos e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. 8.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 de abril à 12 de maio de 2023, das 09h:00min às 15h00min, situado na Avenida XV de novembro, 604 - Centro de Santa Salette/SP. 8.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. 8.4 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato. 8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir: a) Atestado/declaração de idoneidade moral; b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal; d) Pedido/Ficha de inscrição individual; e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob a pena das sanções legais;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

g) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; g) Documento de Carteira Nacional de habilitação - Categoria B;

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 9.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 12/04/2023 à 12/05/2023. 9.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 15/05/2023. 9.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos; 9.4. Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa: 22 a 26/05/2023 9.5 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 29/05/2023 a 02/06/2023 9.6. Análise e decisão dos pedidos de impugnação: até 09/06/2023 9.7. Interposição de recurso: 12 a 16/06/2023 9.8. Análise e decisão dos recursos: 19 a 23/06/2023 O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 9.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 25/06/2023. 9.10. Prazo de recurso: 28/06/2023. 9.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 03/07/2023. 9.12. Reunião para firmar compromisso: 10/07/2023. 9.13. Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/09/2023. 9.14. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023. 9.15. Divulgação do resultado: 01/10/2023. 9.16. Diplomação: 10/01/2024. 9.17. Posse: 11/01/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

10. DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.5 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto. O processo de escolha para o Conselho tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendente/candidatos devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes/candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 138 1º da Resolução nº 231/2022-CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos/pretenentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

11. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 25/06/2023 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras: I - A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 9.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); II - O exame de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total; III- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos; IV - A prova será elaborada por um a comissão examinadora composta por profissionais com notório e reconhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 03/07/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por empresa contratada para o desenvolvimento da capacitação. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas. O voto será facultativo e secreto. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 06 membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo quem em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

14. QUARTA ETAPA- FORMAÇÃO

9.18. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmada através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. 9.19. A comissão divulgará no dia, o local e a hora de realização da capacitação. 9.20. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático. 9.21. A carga horária da capacitação será de 08 horas, a ser realizada em 01 dia.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

15. EMPATE

9.22. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.23. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

17. DOS RECURSOS

9.24. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitado os prazos estabelecidos neste Edital; 9.25. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha; 9.26. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA POSSE

9.27. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (C.M.D.C.A) - SANTA SALETE/SP - Av. XV de novembro, nº 604 - Centro - CEP: 15.768-000 - Fone (17) 3662-9000

9.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 221 de 10 de junho de 2005. 9.29. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares. 9.30. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

QUEILA CARVALHO CAMBUY NUNES PRESIDENTE DO CMDCA

INSTITUTO DA DOR

Agora Palmeira D'Oeste conta com um grande centro de Fisioterapia especializada em Dor, Funcional, Hidroterapia, Hidroginástica e muito mais.

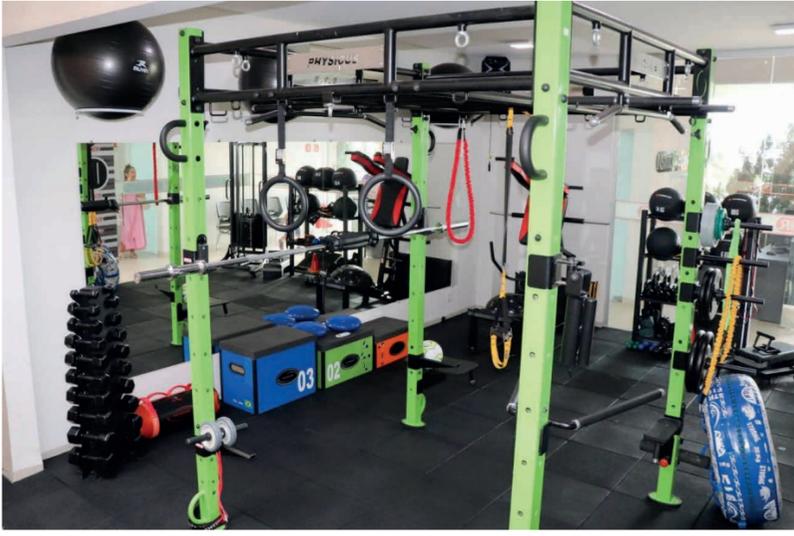
O responsável pela clínica é o Dr. Renan Amorim. Formado em Fisioterapia pelo Unifunc (Centro Universitário de Santa Fé do Sul) atua nas áreas de Ortopedia, Esportiva e Tratamento de Dor, que são as especialidades indicadas para tratar e corrigir enfermidades como lesões e deformidades ósseas, dos tendões, músculos, articulações e ligamentos, e também na área de tratamento de que engloba conhecimentos da medicina alternativa com técnicas manuais, ajudando na recuperação do paciente e no restabelecimento do equilíbrio entre o corpo e a mente. É indicada para aquelas pessoas que apresentam dores intensas na coluna, lesões esportivas, problemas no nervo ciático, no ombro, além de luxações, fraturas e espasmos musculares, assim como problemas no corpo causados pelo sedentarismo, má postura, dores de cabeça, estresse, etc.

Vindo de família humilde, filho de trabalhadores rurais, Dr. Renan Amorim, nasceu em Dalas, Distrito de Palmeira D'Oeste, e trabalhou boa parte da vida como trabalhador Rural, no plantio, colheita e carregamento de

frutas, entre outros afazeres do campo. Depois de muito esforço e dedicação, morando fora, conseguiu se formar e voltar pra cidade natal. Agora, é responsável Técnico pela Clínica "Instituto da Dor"

"Estou muito feliz por realizar esse sonho, e, agora, poder ajudar as pessoas através da profissão que eu escolhi", conta o fisioterapeuta. "Não foi fácil chegar até aqui, mas me capacitei, fiz vários cursos e treinamentos complementares, além da faculdade, para me especializar. Então, fica o convite: se você sofre de dores físicas ou emocionais, nos procure, que faremos o possível para te ajudar".

Então não perca tempo, faça sua visita e venha conhecer essa incrível estrutura e os profissionais altamente capacitados!



ADMINISTRAÇÃO VAGUININHO E MIGUEL CONQUISTA R\$250.000,00 PARA INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO

O Prefeito Vagner Fernandes em parceria com o Deputado Federal Fausto Pinato, anuncia a conquista de R\$250.000,00 para Santana da Ponte Pensa.

Esse valor será usado integralmente para investimentos no município. A conquista

desse recurso é de extrema importância, pois permite que a atual administração realize investimentos em áreas prioritárias, melhore a qualidade de vida da população, além de poder desenvolver novas obras e projetos.

Destacamos o grande trabalho que o Deputado Fausto

Pinato desempenha em todo o interior Paulista e com Santana da Ponte Pensa não é diferente.

Agradecemos também ao Prefeito Vaguinho e Vice Miguel pelo trabalho que vem sendo realizado, pensando sempre na captação de recursos para o município.



IMPLANTAÇÃO DA SALA DE EMERGÊNCIA “MARIA ELENICE RUGNO RIBEIRO” – DOLCINÓPOLIS

Desde fevereiro de 2023, a Unidade Básica de Saúde Benedito Abel de Dolcinópolis, ganhou a implantação de uma Sala de Emergência para atender as demandas de Ur-

gência e Emergência do município.

O ambiente é climatizado, com 2 leitos, equipados com 2 monitores cardíacos multiparamétricos com função

de cardioversor, desfibrilador e marca-passo transcutâneo e 1 aparelho de ECG de última geração.

O espaço físico foi adequado com portas

de acesso rápido para a equipe médica e melhor mobilidade para a equipe do SAMU durante as remoções dos pacientes.

A equipe realizou treinamento na FAMERP de

São José do Rio Preto e possui a certificação de “Suporte Avançado de Vida Cardiovascular” reconhecido pela American Heart Association. Graças aos investimen-

tos realizados, o Município de Dolcinópolis está apto a atender Urgências e Emergências seguindo os protocolos vigentes aplicados nas melhores instituições de saúde da região.



**DOE SANGUE
DOE VIDA
SEJA UM DOADOR**

Vidraçaria & Esquadria
ArtLUZ

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D' Oeste/SP

Doe Sangue

**VOCÊ É
O TIPO
CERTO DE
ALGUÉM**

RESIDENCIAL
PÔR do SOL
Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!
Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

ESCOLA DE MÚSICA
Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665
Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D' Oeste-SP